



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº 002/19

APROVADO em 07/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Ponte Preta, 04 de janeiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUM

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 001/2019**

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/01/2019

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 001/19, que **autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

O presente Projeto visa autorizar o Município de Ponte Preta a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Município de Ponte Preta vive um momento histórico de crescimento e fortalecimento de suas cadeias produtivas, reflexo disso são as constantes projeções de incremento de receitas municipais com reflexo principal nos índices de retorno de ICMS.

Neste momento é preciso dar um passo adiante, vislumbrar o futuro e garantir obras de infraestrutura que possibilitem um salto de qualidade de vida e renda para nossos munícipes. A linha de crédito aberta para os Municípios é uma oportunidade para aqueles que como nós possuem capacidade de investimento.

O primeiro passo para a aprovação da linha de crédito e obtenção dos recursos é a existência de autorização legislativa para a contratação, de posse disso passaremos à elaboração dos projetos das obras que serão realizadas e encaminhamento para a Caixa para a aprovação.

Nossa intenção é a pavimentação asfáltica das duas principais rodovias municipais, a que faz ligação com o Distrito de Souto Neto e a que faz ligação com o Município de Jacutinga (trecho pertencente ao Município de Ponte Preta).

A viabilidade da pavimentação, a extensão dos trechos, os custos das obras e demais especificações técnicas ainda estão sendo objeto de levantamento pelos órgãos de engenharia e por empresa especializada que será contratada, de maneira que posteriormente será definido qual o montante exato a ser contratado como linha de crédito, não ultrapassando o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Contudo, para que não percamos esta oportunidade histórica, é preciso vencer os procedimentos burocráticos para garantia dos recursos financeiros.

Assim, na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, que certamente apreciarão com sabedoria a presente proposta, nos subscrevemos.


Respeitosamente,


ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 04/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

APROVADO em
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 04/01/2019




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO em 04/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesas de Capital – Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Ponte Preta, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/01/2019



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39


Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 04 de janeiro de 2019.


ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 07/01/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/01/2019





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

APROVADO em 04/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

FINALIDADE: Contratação de Financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamento de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo.

OBJETIVO: O Presente Projeto de Lei e os anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, será encaminhado à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O Financiamento de que trata o presente Projeto de Lei terá um período de pagamento máximo de 10 (dez) anos, sendo carência de no máximo 02 (dois) anos e 08 (oito) anos no máximo para pagamento.

RUBRICAS A SEREM SUPLEMENTADAS: Em relação as rubricas e também quanto as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual de Investimentos – PPA, ainda não estamos solicitando as alterações, que somente serão realizadas no momento em que tivermos uma posição da Caixa Econômica Federal em relação a valores e prazos aprovados.

Ponte Preta, 04 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores,
Ponte Preta-RS
Protocolado em 04/01/2019
HP


Ademir M. Sakrezenski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2019, DE
04 DE JANEIRO DE 2019.

REJEITADO em 07/04/19
Câmara Mun. de Ponte Preta-RS

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCEU CARUS, ENIO JOSÉ CELI, JANDIR MARTINELLI e
NELCIR OLDRA**, todos Vereadores do Município de Ponte Preta - RS, devidamente
amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de
Emenda:

Acrescenta o **Parágrafo Único ao Artigo 1º** do Projeto de Lei Municipal nº
001/2019, de 04 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

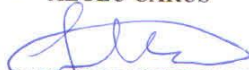
Art. 1º - Fica o Parágrafo Único acrescido à redação do Artigo 1º do Projeto
de Lei Municipal, com a seguinte redação:

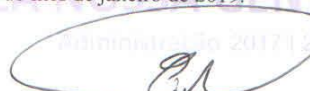
Parágrafo Único – Até o dia 31/12/2020, no mínimo 70% (setenta por cento) da
operação de crédito descrita no caput deverá quitada pelo Poder Executivo.


Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro de 2019.


ALCEU CARUS


JANDIR MARTINELLI


ENIO JOSÉ CELI


NELCIR OLDRA

JUSTIFICATIVA

Em Plenário, pelos Vereadores.